



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

PORTARIA Nº 091, DE 1º DE AGOSTO DE 2018.

Regulamenta o uso do crachá de identificação funcional e revoga a Portaria 44/2016.

O PRESIDENTE DO CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA - CFMV -, no uso das atribuições lhe conferidas pelo artigo 17 da Lei 5.517, de 23 de outubro de 1968, e pelo inciso VI, artigo 7º, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 856, de 30 de março de 2007;

considerando a necessidade de disciplinar e controlar a identificação e o acesso às instalações do CFMV, por motivo de segurança e de proteção das pessoas e do patrimônio público, e

considerando o poder organizacional e de direção do CFMV,

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do CFMV, o uso do crachá de identificação funcional, nos termos desta Portaria.

Art. 2º O crachá de identificação funcional é de uso obrigatório pelos empregados efetivos ou comissionados do CFMV, durante todo o expediente de trabalho, inclusive quando convocados ou designados para prestação de serviços fora da sede do CFMV.

§1º O crachá é de uso pessoal e intransferível.

§2º O crachá deve ser portado em lugar visível, acima da linha da cintura, durante a permanência nas dependências do CFMV.

§3º O empregado é responsável pela utilização, guarda e conservação do crachá, devendo utilizá-lo para a finalidade a que se destina.

§4º Sem prejuízo da supervisão e acompanhamento realizados pelo Setor de Recursos Humanos do CFMV, compete ao superior hierárquico a fiscalização do uso obrigatório do crachá por seus empregados.

§5º O empregado que não observar o disposto neste artigo será advertido por seu superior hierárquico, pois tal inobservância prejudica a identificação do



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

empregado perante os cidadãos, autoridades, superiores hierárquicos, Diretores, Conselheiros, membros de Comissão, visitantes e demais empregados.

§6º O crachá deve conter a foto e nome do empregado, o cargo, o número da matrícula funcional, CTPS/Série, RG/Órgão de Expedição, CPF, data de nascimento, tipo sanguíneo, data de admissão, assinatura do Presidente do CFMV, assinatura do empregado e data de validade.

Art. 3º A validade do crachá será de 4 (quatro) anos, com início em 1º de janeiro do primeiro ano e término em 31 de dezembro do quarto ano”.

Art. 4º Compete ao Setor de Recursos Humanos o controle da emissão, guarda, substituição, renovação e cancelamento do crachá de identificação funcional.

§1º Na hipótese de substituição, extravio, perda, roubo ou furto do crachá, o empregado deve comunicar imediatamente ao Setor de Recursos Humanos, solicitando a expedição de segunda via.

§2º O CFMV entregará, sem custos para os empregados e mediante recibo, a primeira via do crachá de identificação funcional.

§3º Em caso de desgaste natural, o crachá será substituído sem ônus para o empregado.

§4º Em caso de furto, extravio, perda ou roubo, noticiado em boletim de ocorrência, o crachá será entregue sem ônus para o empregado.

§5º Em caso de má utilização, o empregado arcará com as despesas de confecção e de emissão da segunda via, sendo descontado da folha de pagamento.

Art. 5º O crachá de identificação funcional deve ser devolvido ao Setor de Recursos Humanos:

I - Quando ocorrer demissão, exoneração, destituição ou aposentadoria de empregado;

II - Nos casos de suspensão, afastamentos e licenças sem remuneração.

§1º No caso do inciso II o crachá ficará sob a guarda do Setor de Recursos Humanos, sendo devolvido quando do retorno ao exercício.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

§2º O descumprimento do disposto neste artigo será registrado na pasta funcional do empregado como porte indevido de crachá de identificação funcional.

Art. 6º A utilização do crachá para finalidade diversa da estabelecida nesta Portaria constitui-se em falta disciplinar, sujeita a aplicação das regras da Portaria nº 14, de 12 de março de 2009, ou outra que a complemente ou substitua.

Art. 7º Cumpra-se dando ciência ao Corpo Funcional com posterior encaminhamento ao Departamento de Comunicação para disponibilizações na Intranet e Boletim Informativo, e ao Departamento de Administração para atualizações e demais providências.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor nesta data e revoga as disposições em contrário, especificamente a Portaria CFMV nº 44, de 2016.

Sala da Presidência, em Brasília-DF, ao primeiro dia do mês de agosto de dois mil e dezoito.

Méd. Vet. Francisco Cavalcanti de Almeida
Presidente do CFMV
CRMV-SP nº 1012



CFMV
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA
SISTEMA CFMV/CRMVs

SIA - TRECHO 6, LOTES 130 E 140 - CEP: 71205-060 - BRASÍLIA-DF
TELEFONE: +55 (61) 2106-0400 - FAX: +55 (61) 2106-0444
CFMV@CFMV.GOV.BR - WWW.CFMV.GOV.BR